

RESOLUÇÃO CAS Nº 27/2017

ALTERA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS VINCULADO AO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- **Considerando** o disposto no Projeto Pedagógico de Curso – PPC do Curso de Ciências Contábeis;
- **Considerando** Ata n. 055/2017 de 30 de novembro de 2017, da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova as **ALTERAÇÕES NO NÚCLEO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS VINCULADO AO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA;

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

Art. 3º - Fica ALTERADA a RESOLUÇÃO CAS Nº 04/2017, de 24 de abril de 2014.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 30 de novembro de 2017.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1 - Este regulamento estabelece diretrizes e normas para as atividades do Núcleo de Práticas Contábeis – NPC do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – FEMA, nos termos do projeto pedagógico e da Resolução CNE/CES nº 10/2004, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado, e dá outras providências.

Art. 2 - As atividades práticas compreendem-se a participação em situações reais de desempenho profissional, bem como proporcionar meios de análise crítica das atividades contábeis em prática, serão realizadas da seguinte forma:

- I** - Estágio não obrigatório (na forma da lei 11.788);
- II** - Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Curricular Supervisionado (na forma do regulamento próprio);
- III** - Atividades de iniciação científica (na forma do regulamento próprio);
- IV** - Atividades complementares (na forma do regulamento próprio);
- V** - Atividades práticas articuladas ao decorrer do curso, para realizar consultorias, resolver problemas, elaborar relatórios e realizar visitas técnicas;
- VI** - Atividades no projeto FEMA Carreiras (na forma de edital);
- VII** - Atividades práticas dos componentes de formação profissional;
- VIII** - Projeto Integrador;
- IX** - Atividades do Laboratório de Práticas Contábeis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS

Art. 3 - O Núcleo de Práticas Contábeis é o órgão de coordenação e supervisão de todas as atividades práticas do Curso de Ciências Contábeis.

Parágrafo único. O Núcleo de Práticas Contábeis é formado pelo conjunto dos professores orientadores de prática e pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, que está sob a direção e supervisão e da Direção Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 4 - Compete ao Coordenador do Núcleo de Práticas Contábeis:

I - Coordenar e supervisionar todas as atividades de prática (consultoria, resolução de problemas, visitas técnicas), bem como, trabalho de conclusão de curso, estágio curricular supervisionado, estágio não obrigatório, atividades complementares, iniciação científica, FEMA Carreiras;

II - Indicar ao Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis, no âmbito de sua competência, convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, visando à implementação de programas de prática/estágio/atividades de extensão;

III - Organizar e manter atualizados os arquivos de avaliação dos programas de prática/estágio/atividades de extensão e dos estagiários a eles vinculados;

IV - Convocar e presidir reuniões dos orientadores de prática/estágio, visando a avaliações globais e implementação de ações comuns;

V - Propor ao NDE do Curso de Ciências Contábeis, modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Práticas Contábeis;

VI - Implementar as decisões do NPC e do NDE do Curso de Ciências Contábeis, referentes aos estágios;

VII - Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes às atividades prática/estágio/atividades de extensão bem como as atinentes ao NÚCLEO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS.

VIII - Autorizar a participação em projetos de extensão, para fins de prática devidamente aprovados;

IX - Fixar, juntamente com a Direção Geral das Faculdades, o horário de funcionamento do Núcleo de Práticas e mantê-lo em funcionamento;

X - Supervisionar os trabalhos dos professores e funcionários do Núcleo de Práticas Contábeis.

XI - Manifestar e deliberar sobre assuntos pertinentes às atividades de Prática/estágio/atividades de extensão, sempre que solicitado;

XII – Na ausência da nomeação do Coordenador do Núcleo de Práticas Contábeis, compete a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis a função de Coordenador do Núcleo de Práticas Contábeis

XIII - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 5º - O professor orientador de prática é vinculado ao NÚCLEO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS.

Art. 6º - Compete ao professor orientador de prática:

I - Informar aos acadêmicos todas as normas pertinentes às atividades de Prática Contábil, dando-lhes conhecimento deste Regulamento;

II - Programar para serem executadas pelos acadêmicos atividades de prática/estágio/atividades de extensão, nas quais se incluam ações inerentes às ciências contábeis e demais ações decorrentes dos projetos de extensão;

III - Organizar e manter atualizado, para fins de acompanhamento e avaliação, cadastro com os dados relativos aos estagiários vinculados ao programa de estágio;

IV - Orientar os acadêmicos quanto aos encaminhamentos a serem desenvolvidos nas empresas na realização do estágio supervisionado;

V - Acompanhar e orientar os trabalhos executados por estagiários vinculados a programas de estágio não obrigatório conveniado;

VI - Solicitar regularmente relatório aos estagiários;

VII - Avaliar individualmente os acadêmicos, segundo critérios estabelecidos neste Regulamento, conforme determinações do Coordenador do NÚCLEO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO ACADÊMICO

Art. 7º - Compete ao acadêmico:

I - Executar as atividades que forem programadas pelos orientadores das atividades;

II - Entregar, nos prazos fixados pelo Coordenador do NÚCLEO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS, relatórios das Atividades Práticas / Estágios / Atividades de Extensão, descrevendo detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuando uma auto-avaliação de seu desempenho, conforme modelo pré estabelecido;

III - Agir de acordo com a ética profissional;

IV - Preencher fichas de acompanhamento para as visitas externas realizadas durante o semestre;

V - Cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes a prática/estágio.

Art. 8º - São consideradas atividades obrigatórias de práticas/estágio/atividades de extensão:

- I - Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Curricular supervisionado (na forma do regulamento próprio);
- II - Atividades de iniciação científica (na forma do regulamento próprio);
- III - Atividades complementares (na forma do regulamento próprio);
- IV - Atividades práticas dos componentes de formação profissional;
- V- Atividades do Laboratório de Práticas Contábeis.

Art. 9º - São consideradas atividades opcionais de práticas/estágio/atividades de extensão:

- I - Estágio não obrigatório (na forma da lei 11.788);
- II - Atividades práticas articuladas ao decorrer do curso, para realizar consultorias, resolver problemas, elaborar relatórios e realizar visitas técnicas;
- III - Atividades no projeto FEMA Carreiras (na forma de edital).

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 10 – A avaliação das práticas/estágio/atividades de extensão, para fins de aprovação, é realizada pelo orientador/professor.

Art. 11 – São considerados como elementos de avaliação:

- I - Capacidade de apresentar soluções para os casos reais;
- II - Conteúdo dos relatórios das atividades realizadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 5 de 7

Art. 12 – Qualquer modalidade de fraude comprovada e considerada falta grave sujeita à reprovação sumária, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno.

Art. 13 – Este regulamento pode ser alterado por sugestão e/ou necessidade imperiosa de novas adaptações, visando o seu aprimoramento e deve ser submetido à apreciação e posterior avaliação da maioria absoluta dos membros do NÚCLEO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS, do NDE do Curso de Ciências Contábeis e das demais instâncias competentes para sua apreciação na FEMA.

Art. 14 - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Coordenação do curso de Ciências Contábeis.

Art. 15 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior - CAS.